

Modalidade de formação	Área de competência	Módulo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
		<i>Total da formação adicional</i>	735	490	27

Despacho n.º 4205/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e autorizado o seu funcionamento na FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Despacho.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação,
Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3. Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia — profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação recorrendo a tecnologias multimédia. Desempenha tarefas de carácter técnico e artístico com vista à criação de soluções interactivas de comunicação de suporte digital ou ainda, trabalha com aplicações que permitem a captação, edição, produção e publicação de informação multimédia e aplicações de 3D.

5. Referencial de competências a adquirir:

- Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

- Aplicar as ferramentas e tecnologias standard de desenvolvimento de componentes multimédia;

- Digitalizar e tratar sons e vídeos utilizando programas específicos;

- Criar imagens gráficas para projectos de design gráfico;

- Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;

- Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

- Programar aplicações multimédia;

- Planificar, desenhar e implementar sítios WEB;

- Modelar objectos 3D;

- Conceber, produzir e desenvolver projectos de animação multimédia 2D e 3D;

6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Aplicações de Matemática	80	48	3
		Inglês Técnico	60	36	2
		Desenho Técnico	54	32	2
		Comportamento Humano nas Organizações	46	28	2
		<i>Sub-total</i>	240	144	9
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Metodologia do Projecto	53	32	2
		Ferramentas gráficas	200	120	7,5
		Algoritmos	100	60	4
		Animação Multimédia	73	44	2,5
		Programação Multimédia	100	60	4
		Computação Gráfica	174	104	6,5
		Técnicas de Design	73	44	2,5
		Tratamento Digital de Som e Vídeo	180	108	7
		Ferramentas de Autor Multimédia	190	114	7
		Projecto multimédia	217	130	8
		<i>Sub-total</i>	1360	816	51

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	800	600	20
		<i>Total</i>	2400	1560	80

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7. Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente e com qualificação profissional de nível III, com competências nas áreas das tecnologias da informação e comunicação.

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º anos e que, tendo estado inscritos no 12º ano, não completaram um curso secundário ou equivalente;

- Os titulares de um de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

c) Cabe a entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos na alínea *a*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de ava-

liação, o Programa Adicional de Formação, definido no número 9 do presente Anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir o Programa Adicional de Formação;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/turma

Na inscrição em simultâneo no curso — 120

9. Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação	Matemática	180	120	5
		Português	90	60	2,5
		Inglês	90	60	2,5
		Informática na óptica do utilizador	90	60	3
Tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Introdução à Programação	150	100	7
		<i>Total</i>	600	400	20

Despacho n.º 4206/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1. É criado o CET em Energia e Automação Industrial e autorizado o seu funcionamento na FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Despacho.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Energia e Automação Industrial

3. Área de formação em que se insere:

522 — Electricidade e Energia

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Energia e Automação Industrial — profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, executa e gere instalações e equipamentos de energia, tendo em vista a optimização da quantidade produzida e o cumprimento dos requi-